



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO VI
Receita Corrente Líquida (RCL)
2024

(LRF, art. 12, § 3º)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.272.813,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.552.558,34
ITR	0,00
IPTU	93.035,20
ISS	326.067,00
ITBI	504.394,32
IRRF	566.297,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.764,29
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	192.851,48
Rendimentos de Aplicação Financeira	192.851,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	265.657,00
Transferências Correntes	26.247.855,52
Cota-Parte do FPM	9.329.181,23
Cota-Parte do ICMS	10.535.877,85
Cota-Parte do IPVA	381.645,28
Cota-Parte do ITR	1.209.484,68
Transferências da LC 87/1996	15.140,71
Transferências da LC 61/1989	232.249,56
Transferências do FUNDEB	1.707.124,42
Outras Transferências Correntes	2.837.151,79
Outras Receitas Correntes	13.891,41
DEDUÇÕES (II)	4.204.241,38
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.189.585,50
Outras Deduções de Receita	14.655,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	24.068.572,37

FONTE: Betha Sistemas, Secretaria Municipal Administração Planejamento e Fazenda - Setor Contábil, 13.11.2023.

Notas:

- a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169).
- b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzidas. (RREO, pág. 170).
- c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173).
- d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 13 de novembro de 2023.

João Paulo Beltrão dos Santos,
Prefeito Municipal.

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Luana Santos Ribeiro,
Contadora CRC/RS 100434/O.

Fabio da Silva Weischung,
Tec. Contábil CRC/RS 076956-7.